

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n.º 4053/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - "PCDS" NAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Do exame da matéria, verificamos que o projeto em questão objetiva alterar a Lei n.º 8.621, de 18 de novembro de 2019.

Diante da análise do referido Projeto de Lei, verifica-se que sua matéria está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico pátrio, não havendo óbice para sua tramitação nesta Casa.

Conforme dispõe a Constituição Federal, é dever do Estado reduzir as desigualdades e zelar pelos desassistidos:

" Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Contudo, no intuito de aprimorar a técnica legislativa da proposição, proponho as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Modifica-se o caput do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 4053/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos essenciais deverão priorizar o atendimento, a instalação e o restabelecimento dos serviços fornecidos às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000."

EMENDA SUPRESSIVA N.º 02

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 4053/2021.

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 4053/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão da Pessoa com Deficiência, tem a palavra o Deputado Marcelo Cabeleireiro.

O SR. MARCELO CABELEIREIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o meu parecer é favorável com as seguintes Emendas:
Emenda 1 - Modificativa do Artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º - Para fins dessa lei, considera-se pessoa com deficiência as que enquadram no Artigo 2º da Lei 13.146, de 2006.

Emenda 2, Supressiva: suprime-se o §1º do inciso do Artigo 4º.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k. Terminou, Deputado Marcelo?

O SR. MARCELO CABELEIREIRO - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado. Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, sem prejuízo as Emendas que apresentei em plenário, aqui na Comissão, no mérito, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu cinco Emendas e retorna às Comissões.
Nada mais a tratar na 2ª Sessão Extraordinária, declaro encerrada.

(Encerra-se a Sessão às 13h45min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 114ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chiquinho da Manguieira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI N° 3863/2021 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WALDECK CARNEIRO E ANDRÉ CECILIANO

MODIFICATIVA N° 01

Modifique-se o caput do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As atividades de que trata o artigo 1º serão desenvolvidas em observância ao projeto político-pedagógico das escolas, por meio de ações transdisciplinares, assegurada a autonomia das unidades escolares para definir os conteúdos privilegiados, estratégias e as metodologias adotadas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA N° 02

Modifica-se artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º As atividades de que trata o artigo 1º serão desenvolvidas dentro do conteúdo programático previsto no art.26-A da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 03

Suprima-se na íntegra do artigo 3º, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 3º Anualmente, no mês de novembro, no contexto da programação do mês da Consciência Negra, as escolas promoverão atividades artístico-culturais alusivas à "Revolta da Chibata", em parceria com órgãos públicos da área de cultura e movimentos culturais da sociedade civil, abertas à participação, não apenas da comunidade escolar, mas do público em geral.

Parágrafo único: A produção das atividades de que trata o caput será apoiada com recursos do Fundo Estadual de Cultura, na forma de ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 04

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As escolas públicas e particulares de educação básica sediadas no Estado do Rio de Janeiro poderão desenvolver atividades pedagógicas regulares para divulgar, debater e valorizar a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 05

Modifica-se o caput do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As escolas públicas e particulares de educação básica sediadas no Estado do Rio de Janeiro poderão desenvolver atividades pedagógicas regulares para divulgar, debater e valorizar a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LÉO VIEIRA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 06

Modifica-se o caput do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As escolas públicas e particulares de educação básica sediadas no Estado do Rio de Janeiro poderão através de atividades pedagógicas transversal, debater a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LÉO VIEIRA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 07

Modifica-se o caput do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As atividades de que trata o artigo 1º poderão ser desenvolvidas em observância ao projeto político-pedagógico das escolas, por meio de ações transdisciplinares, assegurada a autonomia das unidades escolares para definir os conteúdos privilegiados e as metodologias adotadas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LÉO VIEIRA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 08

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei n° 3863/2021. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LÉO VIEIRA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 09

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei n° 3863/2021. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados LÉO VIEIRA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 10

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 3º do presente projeto de lei. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados RODRIGO AMORIM, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 11

Modifique-se o artigo 1º do presente projeto de lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares de educação sediadas no Estado do Rio de Janeiro desenvolverão atividades pedagógicas regulares para divulgar, debater e valorizar a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, localizando o personagem em seu tempo e abordando suas idiossincrasias e contradições - como, por exemplo, ter sido símbolo da luta contra a escravidão na Marinha do Brasil e ter sido expoente da Ação Integralista Brasileira, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados RODRIGO AMORIM, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 12

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei n° 3863/21. Art. 1º As escolas públicas de educação básica sediadas no Estado do Rio de Janeiro desenvolverão atividades pedagógicas regulares para divulgar, debater e valorizar a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ANDERSON MORAES, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 13

Modifica-se o Art. 3º.

"Art.3º - Anualmente, no mês de novembro, no contexto da programação do mês da Consciência Negra, as escolas poderão promover, atividades artístico-culturais alusivas à "Revolta da Chibata", em parceria com órgãos públicos da área de cultura e movimentos culturais da sociedade civil, abertas à participação, não apenas da comunidade escolar, mas do público em geral."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: ANDERSON MORAES, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 14

Modifica-se o Art. 1º.

"Art.1º - As escolas públicas de educação básica sediadas no Estado do Rio de Janeiro desenvolverão atividades pedagógicas regulares para divulgar, debater e valorizar a memória de João Cândido Felisberto, herói do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n° 8.623, de 18 de novembro de 2019."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: ANDERSON MORAES, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI N° 4053/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO FERNANDES.

MODIFICATIVA N° 01

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 02

Modifique-se o §3º do Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
(...)
§ 3º - Ficarão isentas da cobrança de taxas de religação dos serviços essenciais as pessoas beneficiadas pela presente Lei, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 03

Modifique-se o Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se como pessoa com deficiência aquelas definidas no artigo 2º, da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA N° 04

Acrescente-se Artigo com a seguinte redação:

Art. Sempre que o consumidor figurar no cadastro da concessionária, citado no § 2º, do Art.1º desta Lei, qualquer interrupção de serviço deverá ser antecedida de aviso, a ser dado em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de interrupção por reparo emergencial.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 05

Modifique-se o § 2º, do Art.1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º ...
§2º - Deverá a concessionária, para fins de controle e prioridade no atendimento, em qualquer situação, criar um cadastro com os dados da pessoa com deficiência, bem como das pessoas que com ela residam.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 06

Suprima-se o inciso VIII do § 1º do Artigo 4º, o qual possui a seguinte redação:

"Art.4º
§ 1º
VIII- Qualquer outra descrita pelo médico."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados: ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA N° 07

Suprima-se o inciso VIII do §1º do artigo 4º, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 3º - Ficarão isentas da cobrança de taxas de religação dos serviços essenciais as pessoas beneficiadas pela presente lei."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N° 08

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos essenciais deverão priorizar o atendimento às pessoas com deficiência.

§1º - Quando o atendimento demandar a realização de serviços de instalação ou reparo em redes externas ou equipamentos comuns a outros usuários, redes e equipamentos estes que façam parte da operação de sistemas cujos indicadores de desempenho e fornecimento de serviços sejam regulados em contrato de concessão, os tempos de atendimento serão aqueles estipulados no âmbito do contrato administrativo.

§2º - Poderão os ascendentes e descendentes da pessoa com deficiência usufruir dos benefícios da presente Lei, desde que comprovem residir junto à pessoa com deficiência.

§3º - Poderá a concessionária, para fins de controle e celeridade, criar um cadastro com os dados da pessoa com deficiência, bem como das pessoas que com elas residam."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de maio de 2021. Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar